DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11052/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19106/2017
PROTOCOLO	: 1842847
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ANTONIA DE FÁTIMA PEREIRA DE LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Antônia de Fátima Pereira de Lima***, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17376/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 21512/2018, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §5º, e art. 39, ambos da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 1º, da Emenda constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 3.459/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.455, de 21 de julho de 2017 (peça n.º 12).

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 17/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias.	10.038 (dez mil e trinta e oito) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 20876, nas fls. 5/6, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F31.0 + F06 (Transtorno afetivo bipolar, episódio atual hipomaníaco e outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física), à contar de 21/08/2015.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Datas
Data da publicação	21/07/2017
Prazo para remessa	06/09/2017
Remessa	03/08/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Antônia de Fátima Pereira de Lima**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass